

RESOLUÇÃO Nº 15/10-CEPE

Altera as Resoluções 30/90 e 53/01-CEPE que estabelecem normas básicas para a implantação, reformulação ou ajuste curricular dos cursos de graduação, bem como para aprovação de elencos de disciplinas dos departamentos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto no parecer 81/10 exarado pelo Conselheiro Claudio Antonio Tonegutti no processo nº 065580/2009-59,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 8º da Resolução nº 30/90-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os departamentos ou unidades responsáveis pela oferta aprovarão para cada disciplina, um plano de ensino, em conformidade com as fichas nº 1 e nº 2.

(...)

II- A ficha nº 2 – parte variável – constitui o programa da disciplina, do qual constam: identificação, objetivos, desdobramento da área de conhecimento em unidades, procedimentos didáticos, formas de avaliação, bibliografia básica (mínimo de três títulos), bibliografia complementar e o(s) professor(es) responsável(eis), sendo atualizada sempre que necessário mediante aprovação pelo departamento ou unidade responsável pela oferta e homologação pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) envolvido(s).”

Art. 2º Alterar o art. 9º da Resolução nº 30/90-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para efeito destas normas, as atividades didáticas que compõem as disciplinas, organizadas a partir de conteúdos de uma ou mais áreas de conhecimento e não dissociando teoria e prática, terão as seguintes características:

a) Padrão (PD): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente nos espaços de aprendizagem considerados padrão para as modalidades de ensino presencial e de educação à distância (EAD).

b) Laboratório (LB): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente em espaços de aprendizagem estabelecidos com infraestrutura especializada, tais como laboratórios, oficinas e estúdios.

c) Campo (CP): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente mediante atividades de campo.

d) Estágio (ES): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente em ambientes de trabalho mediante estágios regulados pela Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008.

e) Orientada (OR): conjunto de estudos e atividades direcionados à vivência na atuação acadêmica e/ou profissional, em seus mais amplos aspectos, desenvolvidos em espaços educacionais internos e/ou externos à UFPR, com a participação direta de docente responsável.”

Art. 3º Incluir um novo parágrafo único no art. 9º da Resolução nº 30/90-CEPE com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Poderão ser consideradas como atividades didáticas orientadas (OR), e constar como tal nos projetos pedagógicos dos cursos, as atividades específicas para a formação de professores, as atividades de projetos (planejamento, elaboração e execução), os trabalhos de curso (TC) ou de conclusão de curso (TCC) e as atividades de treinamento em serviço, dentre outras que venham a ser assim consideradas pelos departamentos ou unidades responsáveis pela oferta em conjunto com os colegiados de curso.”

Art. 4º O art. 10 da Resolução nº 30/90-CEPE passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A partir do ano de 2011, o projeto pedagógico do curso deverá prever a integralização curricular com base em horas (60 minutos) de efetivo trabalho acadêmico.”

Art. 5º Incluir parágrafo único no art. 10 da Resolução nº 30/90-CEPE com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os currículos dos cursos de graduação e as fichas nº 1 das disciplinas existentes serão revisadas, para o enquadramento nas características estabelecidas pelo art. 9º desta Resolução, mediante reforma ou ajuste curricular, a partir do ano de 2011, na medida da necessidade de cada curso.”

Art. 6º Revogar o art. 6º da Resolução nº 53/01-CEPE.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2010.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício